



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de caminhão basculante para recuperação emergencial de estradas locais.

Contratada: JLP SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

Preço: R\$:78.000,00

Dotação Orçamentária:

05-01 – Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos.

2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Conservação de Estradas.

339039000000-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Prazo da Contratação: 05 (cinco) meses.

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truque, com capacidade de carga de 12m³, para a realização de até 300 (trezentas) horas, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de máquinas, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, II e VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou situação de emergência em face da enxurrada e alagamentos que atingiu nosso município, com consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntos as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos na estrutura das estradas, e consequentemente conforme os boletins de medição climática, a cada semana as chuvas são mais frequentes impossibilitando a recuperação e consumindo mais e mais materiais.

A situação de emergência pela enxurrada e alagamentos, através do Decreto Municipal nº1871/2024 de 13/05/2024, foi homologado pelo Estado em 13/05/2024.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para contratação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, de execução de recuperação básicas e mínimas do pavimento das estradas locais para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável, tanto para serviços públicos quanto privados, vez que somente com os equipamentos de que o Município dispõe não se conseguirá atender a urgente demanda, que é a de devolver a um mínimo de trafegabilidade com a urgência que a situação exige.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Não bastasse a questão da emergencialidade, estes serviços, pelo valor, se enquadram também na permissibilidade do inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de execução de obras emergenciais mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço dos serviços a ser praticado está compatível com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar os serviços, ofertou o menor preço e que tem condições de imediato início dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;
- V – Comprovação de existência de dotação orçamentária;

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Faxinalzinho, RS, 25 de junho de 2024.


Ari Paulo Diel
Secretário Municipal de Obras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº050/2024.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 027/2024

Objeto: Contratação de serviços de caminhão basculante para recuperação emergencial de estradas locais.

Contratada: JLP SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA

Preço: R\$:78.000,00

Prazo da Contratação: 05 (cinco) meses.

OBJETO: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo caminhão basculante, truque, com capacidade de carga de 12m³, para a realização de até 200 horas máquina, destinado a recuperação do pavimento das estradas locais danificadas pela enxurrada, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de serviços de máquinas para a recuperação emergencial da estrutura e pavimento de estradas locais.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para o fornecimento dos serviços.

Faxinalzinho, RS, 25 de junho de 2024.


James Ayres Torres
Prefeito Municipal